## 12º

### (Fardas e Instrumentos de Trabalho)

1 – Com a assinatura deste contrato são entregues pela primeira ao segundo outorgante, fardas e eventualmente outros instrumentos de trabalho, sendo as diferentes peças efectivamente entregues, descriminadas em ficha, sendo o seu uso obrigatório durante o tempo de trabalho e elemento essencial do conteúdo da prestação de trabalho.

2 – A limpeza das fardas e utensílios fica a cargo do segundo outorgante.

3 – Em caso de o segundo outorgante se apresentar ao trabalho sem farda, será sujeito ás seguintes sanções:

a) O segundo outorgante não prestará nesse dia o seu trabalho, por não ter preenchido voluntária e conscientemente uma condição essencial á sua prestação de trabalho, sendo a sua ausência considerada automaticamente como falta não justificada, implicando a perda da retribuição correspondente ao respectivo dia.

b) O segundo outorgante incorrerá em infracção disciplinar grave se comparecer ao trabalho sem farda durante três dias consecutivos ou seis interpolados, no período de um ano.

c) Será considerado justa causa de despedimento se o segundo outorgante comparecer ao trabalho sem farda durante cinco dias seguidos ou dez interpolados num período de um ano.

4 – O segundo outorgante é responsável pelas fardas entregues, sendo descontado automaticamente do seu vencimento a quantia de aquisição de cada peça perdida.

5 – Em caso de cessação da relação laboral, independentemente da sua causa, a segunda outorgante obriga-se a entregar á primeira as fardas e utensílios, com todas as suas peças componentes, num prazo máximo de 24 horas, nos termos do disposto no artigo 386º do Código do Trabalho.

6 – Em caso de não devolução das fardas e utensílios nos termos previstos no número anterior, será deduzido do vencimento e créditos salariais do segundo outorgante a quantia de aquisição de cada peça entregue e não devolvida.